SF/25532.98168-04 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

# EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** Fica autorizada a utilização do Fundo de Garantia de Operações – FGO - ou de outro mecanismo de garantia equivalente, em condições a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

O acesso ao crédito rural não depende apenas da disponibilidade de recursos, mas também das garantias exigidas pelas instituições financeiras. Pequenos e médios produtores, justamente os mais vulneráveis às perdas climáticas, encontram grandes dificuldades em oferecer bens livres de ônus ou patrimônio suficiente para atender às exigências bancárias. Esse é um dos principais fatores que explica a baixa adesão de agricultores a programas de refinanciamento já criados em situações anteriores.

A presente emenda busca enfrentar esse obstáculo estrutural ao autorizar a utilização do Fundo de Garantia de Operações – FGO - ou de outro mecanismo equivalente, em condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. O objetivo é permitir que as garantias sejam compartilhadas com o fundo, reduzindo o risco para as instituições financeiras e viabilizando o acesso ao crédito para milhares de produtores que, sem essa medida, ficariam excluídos da política.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7065260292

SF/25532.98168-04 (LexEdit)

Trata-se de instrumento já consagrado em outras linhas de crédito, especialmente em programas voltados para pequenos negócios, e que tem se mostrado eficiente no destravamento de operações e na democratização do acesso ao financiamento. Ao transferir parte do risco para o fundo garantidor, cria-se um ambiente mais seguro para bancos e produtores, sem comprometer a responsabilidade fiscal, uma vez que os limites de cobertura são definidos de forma regulada.

Assim, a emenda torna a Medida Provisória nº 1.314/2025 mais justa, inclusiva e eficaz, garantindo que os recursos realmente cheguem a quem mais precisa. Ao contemplar a possibilidade de utilização do FGO ou de mecanismos equivalentes, assegura-se que os pequenos e médios agricultores não sejam penalizados pela falta de garantias, mas tenham condições reais de participar do programa de reestruturação de dívidas e retomar a capacidade produtiva.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze**
**(PP - RS)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7065260292